

# EDITAL Nº 002/2025 / ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE OUADRIÊNIO 2025 – 2029

A Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia do Centro Multidisciplinar (CMULTI), da Universidade Federal do Acre (UFAC), Campus Floresta, ancorada no disposto no anexo único da Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011, homologada pela Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2011 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados nos artigos 2º ao 12º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do presente Edital, torna pública a realização de consulta prévia à comunidade universitária para preenchimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro, para o quadriênio 2025 – 2029, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de consulta para escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CMULTI a Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 1505, 29 de abril de 2025, da Pró-Reiotoria de Graduação da UFAC (PROGRAD), formada por servidores indicados em Assembleia de Centro e assim composta:
  - 1.1.1. Docentes:
    - a) Professor Dr. Reginaldo Assêncio Machado (Titular- Presidente);
    - b) Professor Dr. Hugo Mota Ferreira Leite (Suplente);
    - c) Professora Dra. Erlei Cassiano Kepeler (Suplente).
  - 1.1.2. Técnicos Administrativos em Educação:
    - a) Me. Marcelo Alves Muniz (Titular);
    - b) Dr. Porfírio Ponciano de Oliveira Junior (Suplente).
  - 1.1.3. Discentes:
    - a) Sra. Beatriz Araújo Mendes (Titular);
    - b) Sr. Samuel Lima Pereira Arara (Suplente).
- 1.2. Este edital será divulgado no mural da Secretaria do CMULTI e na página eletrônica da UFAC.
- 1.3. O mandato do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CMULTI será de 04 (quatro) anos, conforme estabelece o Art. 5º do Decreto Federal nº 1916, de 23 de maio de 1996.



#### 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1. Somente poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CMULTI os ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado, ou que sejam portadores do título de doutor (neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado), lotados no CMULTI, e que estejam em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE).

#### 3. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 3.1. A inscrição dos candidatos(as) será realizada no período de 09/06/2025 até 23/06/2025, por meio da apresentação de três documentos apresentados em formato PDF e em arquivos distintos:
  - 3.1.1. Formulário próprio (Anexo I deste Edital), onde deve constar o nome e assinatura do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e ao cargo de Vice-Diretor(a);
  - 3.1.2. Currículos no modelo Lattes do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e ao cargo de Vice-Diretor(a), indicados(as) no Formulário supracitado;
  - 3.1.3. Programa de trabalho do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e ao cargo de Vice-Diretor(a).
- 3.2. Os documentos indicados no item "3.1" deverão ser encaminhados como "Inscrição de Candidaturas" para a Comissão Eleitoral, pelo endereço eletrônico <a href="mailto:comissaoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br">comissaoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br</a>>, como anexos.
- 3.3. A Comissão Eleitoral responderá ao correio eletrônico, confirmando o recebimento, o que servirá como comprovante de inscrição.
- 3.4. Em caso de mais que uma candidatura, haverá sorteio da ordem de apresentação das mesmas na plataforma de votação. Este sorteio será realizado via *Google Meet*, em "*link*" enviado aos candidatos e delegados, em seus endereços eletrônicos institucionais, em até quatro (4) horas antes do sorteio. A confirmação de recebimento do "*link*" pelos(as) candidatos(as) e delegados(as) deverá ser feita pelo endereço eletrônico da Comissão Eleitoral em até 1 (uma) hora antes da realização do sorteio.



### 4. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A relação contendo o(s) nome(s) de candidato(a)(s) ao cargo de Diretor(a) e ao cargo de Vice-Diretor(a) de Centro, cuja(s) inscrição(ões) for(em) deferida(s), será divulgada na página da UFAC, < <a href="http://www.ufac.br">http://www.ufac.br</a>, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.
- 4.2. Conforme indica o Art. 6º, alínea "f", da Resolução nº 03, de 07/10/2011, após o deferimento da inscrição de candidatura, caberá pedido de impugnação por qualquer interessado(a) junto a esta Comissão Eleitoral, em até 24 horas, através de formulário próprio (Anexo II deste Edital).
- 4.3. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral pelo endereço eletrônico < comissaoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br >.
- 4.4. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação no prazo de até 24 horas, publicando o resultado na página da UFAC < <a href="http://www.ufac.br">http://www.ufac.br</a>>.
- 4.5. O(A) candidato(a) impugnado(a) poderá recorrer à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação da decisão sobre a impugnação.

#### 5. PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL

- 5.1. A votação ocorrerá por meio da plataforma digital disponível no endereço eletrônico < <a href="https://eleicoes.ufac.br/">https://eleicoes.ufac.br/</a> > , acessível a todos os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes da UFAC, qualificados de acordo com a legislação em vigor e será realizada com observância aos seguintes critérios:
  - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à *Internet*;
  - II. o sistema/plataforma de votação será acessado por meio da credencial institucional "IdUfac", composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) UFAC e ou à rede sem fio da UFAC;
  - III. caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação;



- IV. é de responsabilidade de cada eleitor que desconhece seu próprio "idUfac" viabilizar junto ao NTI o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a votação.
- 5.2. Ao acessar a plataforma de votação, os eleitores indicarão sua opção de voto para Vice-Diretor(a) do CMULTI.

#### **6. DOS ELEITORES**

#### 6.1. Estão aptos a votar:

- I Pessoal Docente da UFAC, Campus Floresta, composto por efetivos (ativos e licenciados para qualificação/capacitação), substitutos, visitantes e conveniados aos cursos permanentes, vinculados ao CMULTI;
- II Pessoal Técnico Administrativo ativo lotado no CMULTI;
- III Corpo Discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, que estejam regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CMULTI.
- 6.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato. Em caso de registro de mais de um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.
- 6.3. Nenhum docente, técnico administrativo ou discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos com a UFAC, devendo-se observar os critérios dispostos no art. 33 da Resolução n.º 03, de 07/10/2011.
- 6.4. A listagem dos eleitores será elaborada pelo CMULTI, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA) e a Secretaria de Centro CMULTI. Serão consultadas a PROGRAD e a Pró-Reiotoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) da UFAC, quando necessário.
- 6.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da UFAC, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.
- 6.6. Poderá haver impugnação da lista publica, inclusão ou exclusão de nomes, uma vez que seja solicitado para a Comissão Eleitoral e aprovado pela mesma, no prazo de 24 horas a contar da publicação da lista dos eleitores.



6.7. O pedido de impugnação deve ser encaminhado via endereço eletrônico < <a href="mailto:comissaoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br">comissaoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br</a> > e a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 horas para deliberação, sendo o resultado publicado na página da UFAC, < <a href="http://www.ufac.br">http://www.ufac.br</a> >.

#### 7. DO CRONOGRAMA

7.1. Os prazos, datas e etapas do processo de realização da eleição para escolha de Diretor(a) e Vice- Diretor(a) do CMULTI serão os seguintes:

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE- DIRETOR(A) DO CMULTI, 2025-2029

7.1.1.	Inscrição das candidaturas	de 09/06/2025 à 23/06/2025
7.1.2.	Deferimento preliminar das inscrições	24/06/2025
7.1.3.	Prazo para recurso/pedido de impugnação de inscrição	de 24/06/2025 à 25/05/2025 (observar horário de publicação do deferimento preliminar de inscrições)
7.1.4.	Deferimento final das inscrições	26/06/2025
7.1.5.	Sorteio da disposição das candidaturas na plataforma	25/06/2025
7.1.6.	Período de campanha dos candidatos	de 27/06/2025 a 06/07/2025
7.1.7.	Debate entre as candidaturas	de 27/06/2025 a 06/07/2025 (ver item "9.3" do Edital)
7.1.8.	Votação (via https://eleicoes.ufac.br/)	07/07/2025 (das 07h00 às 19h00)
7.1.9.	Resultado preliminar	08/07/2025
7.1.10.	Prazo para recurso/pedido de impugnação do resultado	de 08/07/2025 à 09/07/2025 (observar horário de publicação do resultado preliminar de votação)
7.1.11.	Análise pela Comissão Eleitoral de recurso/impugnação	10/07/2025
7.1.12.	Prazo para recurso/impugnação do resultado Assembleia de Centro	11/07/2025 (observar horário de resposta da Comissão Eleitoral ao recurso/impugnação interposto(a))
7.1.13.	Encaminhamento de pedido conclusivo de atividades e homologação do resultado final à Assembleia de Centro	Até 12/07/2025



#### 8. DOS DELEGADOS E FISCAIS

- 8.1. Cada candidatura com inscrição deferida pela Comissão Eleitoral poderá indicar até dois nomes para delegados(as) com respectivos suplentes. Os delegados(as) poderão acompanhar o plano de ação para o sistema de votação a ser apresentado pelo NTI, conforme estabelecido no item 5.1 deste edital.
- 8.2. Cada candidatura também poderá indicar uma pessoa para fiscal, com suplente, para acompanhamento de apuração de votos com o presidente da Comissão Eleitoral e o NTI.
- 8.3. A apuração de votos será realizada de forma remota.
- 8.4. Os(as) fiscais e delegados(as) deverão providenciar a formalização do pedido de suas credenciais junto à Comissão Eleitoral até o dia 05 de julho de 2025, pelo endereço eletrônico < <a href="mailto:comissãoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br">comissãoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br</a> > . A Comissão Eleitoral informará ao NTI os(as) delegados(as) e fiscais credenciados(as), para as devidas providências.

#### 9. DA CAMPANHA ELEITORAL /PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS

- 9.1. Considerar-se-á período de propaganda e campanha eleitoral das candidaturas o compreendido entre a publicação das candidaturas homologadas e a véspera do dia de votação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.
- 9.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de *folders* e folhetos, definidos como propaganda eleitoral, se darão no formato digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos.
- 9.3. Poderá haver debate entre os(as) candidatos(as) para este pleito, no caso de mais de uma candidatura, sendo que os(as) candidatos(as) devem entrar em contato com a Assessoria de Eventos da UFAC, Campus Floresta, para marcarem a data possível. Este evento é de responsabilidade exclusiva das candidaturas e da Assessoria de Eventos da UFAC, seguindo as regras estabelecidas neste edital.
- 9.4. Durante a propaganda da(s) candidatura(s), permanecem as vedações impostas pelo Art. 10, Inc. III; Art. 11, da Resolução 03, de 07/10/2011.
- 9.5. A UFAC não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral, a não ser pelo disposto no item "9.3".



#### 10. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- 10.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo NTI, dará início ao processo de apuração eletrônica.
- 10.2. Com a apuração feita, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos será divulgado no site < <a href="https://eleicoes.ufac.br/">https://eleicoes.ufac.br/</a>>, na seção de APURAÇÃO ou RESULTADOS.
- 10.3. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:
  - I. Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
  - II. Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);
  - III. Segmento discente: 15% (quinze por cento).
- 10.4. A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidatura representado por:
  - T = (No de votos de discentes / Ke) x 0,15
    - + (Nº de votos de servidores técnicos administrativos / Kf ) x 0,15
    - + (N° de votos de servidores docentes / Kp) x 0,70

      onde: **Ke** = universo de discentes eleitores votantes / universo de servidores docentes eleitores votantes; **Kf** = universo de servidores técnicos administrativos eleitores votantes / universo de servidores docentes eleitores votantes; **Kp** = 1.

#### 11. DOS RESULTADOS

- 11.1. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no item 10.3.
- 11.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.
- 11.3. Caberá impugnação/recurso ao resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação, via endereço eletrônico < comissaoeleitoral.cmulti.czs@ufac.br > .
- 11.4. A Comissão terá igual tempo para responder ao pedido de impugnação/recurso, por correio eletrônico.
- 11.5. Caberá ainda recurso à Assembleia de Centro, por meio de processo gerado no SEI UFAC, também no prazo de 24 horas, contado da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação.



11.6. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o pedido conclusivo de suas atividades à Assembleia de Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização da consulta à comunidade universitária do CMULTI, sob a forma de Processo SEI UFAC.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhamos para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral: < <a href="mailto:comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão-comissão
- 12.2. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma digital oficial e/ou no sítio da UFAC.
- 12.3. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.
- 12.4. Todos os formulários previstos neste edital estão em anexo (I, II e III) a este documento.
- 12.5. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) de Centro permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.
- 12.6. Os casos omissos no presente edital, na Resolução 03 de 07/10/2011, na Resolução 04, de 10/10/2011 e na Resolução 03, de 22/12/2020, serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Cruzeiro do Sul, Acre, 07 de maio de 2025.

PROF. DR. REGINALDO ASSÊNCIO MACHADO Presidente Comissão Eleitoral Portaria 1505, de 29/04/2025



### **ANEXO I**

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS DIRETOR(A) E VICE- DIRETOR(A) DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR QUADRIÊNIO 2025-2029

CANDIDATO(A) A	DIRETOR(A)		
SIAPE	CPF·	RG <sup>.</sup>	
E-MAIL:		RG: TELEFONE:	
Centro Multidisciplinar Resoluções: nº 03, de 0	(CMULTI), conforme Ec 07 de outubro de 2011, nº	io de candidatura para a fur dital 002/2025 e em cor 4 de 10 de outubro de 20 atuto e do Regimento da U	ncordância com as 11 e nº 03 de 22 de
	Cruzeiro	o do Sul, AC,de	de 2025.
	Candidato(a)	a Diretor(a)	
	A VICE-DIRETOR(A)		
SIAPE:	CPF:	RG:	
E-MAIL:		TELEFONE:	
do Centro Multidisciplina Resoluções: nº 03, de 0	ar (CMULTI), conforme E 07 de outubro de 2011, nº	de candidatura para a funç dital nº 002/2025 e em co 4 de 10 de outubro de 20 atuto e do Regimento da U	oncordância com as 11 e nº 03 de 22 de
	Cruzeiro	o do Sul, AC,de	de 2025.
	Candidato(a) a V	/ice Diretor(a)	
	Candidato(a) a v	rice-Diretor(a)	



### **ANEXO II**

# FORMULÁRIO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDITATURA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR QUADRIÊNIO 2025- 2029

Comissão Organizadora das Eleições para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro Multidisciplinar (CMULTI).
tomar conhecimento do pedido de registro de candidatura de, este IMPUGNANTE,
onhecimento de que este(a) candidato(a) não atende as seguintes condições legalmente estabelecidas para a candidatura: (inserir as condições legais que estão sendo feridas)
assim, venho, por meio deste instrumento, solicitar a impugnação desta candidatura.
Cruzeiro do Sul, AC,dede 2025.
Requerente:



#### ANEXO III

### FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR - QUADRIÊNIO 2025-2029

À Comissão Organizadora da Eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro Multidisciplinar (CMULTI), para o quadriênio 2025-2029,

Venho por meio deste instrumento interpor recurso contra a seguinte decisão desta
Comissão: (indicar a decisão da Comissão para a qual está interpondo o recurso)
Tenho como base para interposição de recurso a seguinte fundamentação:
(relatar o motivo do recurso)
Assim, peço: (inserir a demanda para a Comissão)
ricelli, pege. (meen a demand para a connecto)
Cruzzina da Cul AC
Cruzeiro do Sul, AC,dede 2025
Requerente:
CPF: